



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-008FMS.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA nomeada pelo Decreto Municipal nº dec. nº 093/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública através de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023**, para fins de **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA”**, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento que será dirigido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo decreto nº02/2023, de 02 de Janeiro de 2023.

I. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

INÍCIO:24 de abril a 08 de maio de 2023- HORÁRIO: das 08h00 às 11:h30.

ABERTURA DO CERTAME :DIA 09 DE MAIO AS 10:00 HORAS DA MANHÃ.

I.2.1. O credenciamento ficará disponível pelo período de **15 dias**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sendo permitida a inscrição de qualquer interessado que preencha os requisitos e condições exigidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

I.2.2. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará no período fixado no item anterior, o início das inscrições terá sua realização automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, do dia estabelecido neste edital.

I.2.3. Os inscritos terão sua documentação analisada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, de acordo com a ordem de inscrição.

I.3. DO LOCAL DE INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I.3.1. Secretaria Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Tucumã, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, a qual receberá toda a documentação.

I.4. DA VALIDADE/VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

I.4.1. O Credenciamento terá vigência de **15 dias (quinze)**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

I.4.2. O Credenciamento será mantido em caráter contínuo com acesso permanente às interessadas em se credenciar, observado o período de sua validade, as normas do Ministério da Saúde/SUS, os critérios e regras estabelecidas neste Edital, ficando reservado porém, assim como a contratação de novas credenciadas, à disponibilidade de orçamentária e recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

II.1. O Presente Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>, e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA → Mural de Licitações.

II.2. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS JURÍDICA;

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JURÍDICA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI;

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

III.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das inscrições para credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação no mesmo prazo.

III.2. As interessadas poderão impugnar os termos editalício quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura de inscrições para credenciamento.

III.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

III.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

III.5. A impugnação a este Ato Convocatório deverá ser dirigida ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, protocolada na sala da comissão, no horário das 08h00 às 11h30 e observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (Documento de identificação (R.G) e CPF, contrato/estatuto social, conforme o caso), e instruída com o número deste Edital de Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo interessado ou procurador, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

III.6. Só será admitida/reconhecida a impugnação enviada por intermédio do e-mail cpl2021pmt@gmail.com, no horário das 08:00 as 11:30 da manhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

III.7. Para a impugnação enviada por intermédio de e-mail a impugnante deverá confirmar junto à CPL o recebimento, por ferramenta automática do e-mail (se disponível).

III.8. Caso seja acolhida a impugnação e a decisão acarrete alteração do Edital quanto à participação, poderá a critério da CPL, ser realizada a publicação do Edital Retificado e designada nova data para início das inscrições.

III.9. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o início das inscrições do credenciamento, mediante provocação por escrito dos interessados, protocolada junto à CPL ou enviada no e-mail: cpl2021pmt@gmail.com, no horário das 08h00 às 11h30 na Sala da Comissão da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará. Aplica-se neste caso as mesmas condições dos itens III.6 e III.7.

III.10. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela CPL.

III.11. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhadas via e-mail para a requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Tucumã, no seguinte endereço eletrônico: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>

III.12. Eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela CPL, das 08h00 às 11h30 ou pelo e-mail: cpl2021pmt@gmail.com

III.13. A não solicitação de informações complementares e a não impugnação por parte de alguma interessada implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no Credenciamento.

IV. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

IV.1. Este edital é objeto de ampla publicidade sendo publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da Prefeitura no endereço: <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/> e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA → Mural de Licitações.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

V.1. O presente Chamamento Público será realizado em observação aos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Constituição Federal de 1988, artigos 37 e 199, o art. 30, inciso VII; Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde; Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão; Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007; Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007; Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Portaria GM/MS nº 526, de 24 de junho de 2020 Conforme justificativa e fundamentação legal constante no TERMO DE REFÊRENCIA – Anexo I deste Edital.

VI. DA COMPETÊNCIA DA CPL

VI.1. Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL , nomeada pelo Decreto nº 002/2023, dentre outras atribuições, inclusive as editalício, formalizar, instruir, coordenar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, analisar documentos e decidir sobre os aspectos relativos à seleção e contratação de prestadores de ações e serviços de saúde, junto à esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, junto ao Sistema Único de Saúde- SUS, por meio deste processo de credenciamento, e ainda, aplicar, no que couber, as penalidades cabíveis aos entes credenciados em caso de descumprimento contratual entre outros casos específicos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objetivo o: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE – ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

1.2. DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DOS VALORES DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, a quantidade, valores e demais informações e condições estão estipulados no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.3. Da Forma de Execução do Objeto

1.3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã.

1.3.2. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes emitidas pelo Executivo Municipal.

1.3.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

1.3.4. As demais condições de execução devem *ser observadas conforme disposto no Termo de Projeto Básico – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo VIII, ambos deste Edital.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As interessadas em participar do processo de Chamamento para Credenciamento deverão inscrever-se mediante a **ENTREGA do FORMULÁRIO de INSCRIÇÃO devidamente PREENCHIDO juntamente com o ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** à CPL, no período de inscrições **das 08h00 às 11h30 a partir da sua publicação, devendo ser observados os Anexos I e II deste Edital.**

2.1.1. O Formulário de Inscrição deverá ser emitido, preenchido e entregue em duas vias iguais, sendo que uma ficará acostada ao envelope entregue e a outra será devolvida à pessoa da interessada com o devido atesto de recebimento/protocolo emitido pela CPL, que deverá informar data, hora, assinatura e identificação de quem os recebeu.

2.1.2. O preenchimento correto dos dados no formulário de inscrição bem como toda a documentação contida dentro do envelope é de responsabilidade exclusiva da interessada não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados, salvo erros formais que não alterem a essência das informações.

2.1.3. A ausência, o preenchimento incorreto ou informações inverídicas de qualquer dos dados constantes do Formulário de Inscrição ou em documentos apresentados pela interessada, poderá, a critério da CPL, acarretar na invalidação da inscrição.

2.2. O referido Formulário somente será recebido e as inscrições consideradas efetivadas mediante a apresentação e entrega do envelope com a documentação exigida para habilitação conforme estipulado neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público para o Credenciamento as pessoas jurídicas, que tenham competência e capacidade de executar os procedimentos/serviços e que atendam às exigências quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica constantes neste Edital.

3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.3. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes de sua documentação.

3.4. São vedadas a participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas:

a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;

e) Pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Estrangeiras que não funcionem no País;

h) Pessoas jurídicas cujo ramo de atividade constante no estatuto ou contrato social não contemple objeto compatível/similar ao objeto deste Credenciamento (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias);

i) Empresas suspensas de participar de licitações por este Município, nos termos do art.87, III da Lei nº 8.666/93;

j) Não poderão se inscrever/credenciar pessoas jurídicas cujos proprietários, diretores ou sócios sejam servidores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta.

3.5. Nenhum membro da CPL poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais, ou de parentesco com as interessadas.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente deste Credenciamento ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor, dirigente ou responsável por este procedimento administrativo, em observação, por analogia ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93.

3.7. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser apresentada em **envelope devidamente lacrado e rubricado**, contendo na parte externa os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002-2023.
INEXIGIBILIDADE NºNº6-2023-008FMS.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO

SOCIAL:

ENDEREÇO: _____.

TELEFONE: () _____ - _____.

E-MAIL: _____@_____.com

4.2. As interessadas em se credenciar deverão apresentar juntamente com o envelope devidamente identificado o Formulário de Inscrição (do lado de fora do referido envelope).

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços deste Chamamento deverão apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme elencado neste item, bem como as declarações constantes como Anexos deste Edital. Os documentos contidos no envelope deverão estar enumerados em ordem sequencial conforme elencados neste Edital.

5.2. Os documentos emitidos em sites eletrônicos e as declarações solicitadas deverão preferencialmente, no que couber, serem apresentados em sua forma original, os demais serem apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, para as quais deverão ser apresentados os originais com fins de conferência e autenticação por parte da CPL.

5.3. As interessadas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento, além do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido**, os documentos a seguir elencados:

5.4. Da Comprovação de Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

- b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;
- c) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

5.5. Da Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.6. Da Comprovação de Qualificação Econômica – Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item a seguir.

5.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Passivo Circulante

5.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrematado durante a fase de lances.

5.4.7. Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5.4.8. Certidão de Regularidade do Profissional Contador (CRC) responsável válida.

5.7. Da Comprovação de Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Registro do profissional, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, do profissional na entidade profissional competente;
- c) Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinatura reconhecida (com função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);
- d) Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- f) Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável (is) técnico das Credenciadas;
- g) Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;
- h) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do **responsável técnico** das Credenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.7.1. A comprovação de vínculo que trata a alínea “g” pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

5.7.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

5.8. Dos Benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006

5.8.1. Caso a empresa seja Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou outra da categoria similar, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial, ambas EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚTIMOS 60(SESENTA DIAS) contados a partir da** data de inscrição.

b) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, podendo ser observado o modelo constante no Anexo V** deste Edital.

5.8.2. Caso a empresa se apresente na condição de Microempreendedor Individual-MEI, será observado o disposto no art. 3º, inciso IX da Resolução nº 016, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios – REDESIM, devendo ser apresentados com fins de comprovação:

a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, podendo ser observado o modelo constante no Anexo V** deste Edital;

b) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.** Deverá ser **EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚTIMOS 60 (SESENTA DIAS)** antes da abertura das inscrições caso não conste data da validade.

5.8.3. O não atendimento do disposto nos subitens **5.7.1** e **5.7.2**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, neste chamamento.

5.8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, bem como a empresa participante enquadrada como Micro Empreendedor Individual-MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a interessada inscrita for notificada do fato, prorrogável por igual período, quando requerido pela empresa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar este Chamamento (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.7. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a CPL poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

5.8.8. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da abertura das inscrições, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8.9. A participação neste processo administrativo de credenciamento na condição de ME, EPP ou MEI, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

5.8.10. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste Edital.

5.9. Das Disposições Gerais da Habilitação

5.9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.9.2. As informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

5.9.3. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

5.9.4. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

5.9.5. Toda documentação apresentada pelas interessadas em se credenciar no presente Chamamento Público será apensada aos autos.

6. DOS PROCEDIMENTOS QUANTO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A análise da documentação para fins de habilitação, será realizada pela CPL, nomeada conforme ato específico da Credenciante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e neste Edital.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação – CPL irá analisar a documentação apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Formulário de Inscrição e Documentos de Habilitação.

6.3. Será considerada a regularidade da habilitação mediante apresentação completa, regular e vigente de toda a documentação conforme exigido no Projeto Básico e neste Edital.

6.4. Caso a interessada apresente documentação com prazo de validade expirado ou que venha a expirar dentro do prazo de análise concedido à CPL, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação para que a empresa apresente documentação devidamente regular. O referido prazo poderá ser igualmente prorrogado, mediante solicitação formal e justificada por parte da interessada, e aceite da CPL.

6.4.1. Caso a interessada deixe de apresentar ou apresente documentação incompleta dentro do envelope protocolado, a critério da CPL, poderá ser concedido o mesmo prazo contado da notificação, para apresentação completa dos documentos, desde que não haja prejuízo à Credenciante. O referido prazo poderá ser igualmente prorrogado, mediante solicitação formal e justificada por parte da interessada, e aceite da CPL.

6.4.2. Na ocorrência das hipóteses constantes nos itens 6.4 e 6.5, o 1º Critério de preferência de contratação constante no item 11 deste Edital não será reconhecido à candidata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.5. A divulgação do resultado da análise da documentação apresentada pelas inscritas será realizada por ato administrativo próprio emitido pela CPL, no site da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Tucumã e no Diário Oficial da União.

6.6. Das reuniões realizadas pela CPL serão lavradas atas circunstanciadas.

6.7. As empresas serão informadas e, conforme o caso, convocadas, através do endereço eletrônico/e-mail fornecido no Formulário de Inscrição ou em outros documentos, e/ou mediante publicação de ato específico no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã, através do endereço eletrônico <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/>.

7. DO DIREITO DE RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

7.1. Após a divulgação do resultado da análise da documentação apresentada pelas interessadas, **poderão recorrer da decisão**, referente à avaliação da habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação do resultado.

7.2. O recurso/contrarrrazões deverá(ão) ser dirigido(s) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolado junto à Prefeitura Municipal ou enviado no e-mail: cpl2021pmt@gmail.com , no horário das 08h00 às 11h30 na sala da comissão de licitação.

7.3. Havendo interposição de recurso, a CPL comunicará à todas as participantes que **poderão apresentar suas contrarrrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação.**

7.4. A decisão quanto aos recursos, será motivada, explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações pertinentes aos fatos alegados.

7.5. Não será admitido mais de um recurso em nome da mesma interessada, versando sobre o mesmo motivo.

7.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7. É assegurado à recorrente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.

7.8. A CPL, que terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise**, dos recursos/contrarrrazões protocolados, podendo retificar sua decisão, a qual será acolhida, aprovada e ratificada pelo Secretário/Gestor, ou, na negativa julgamento por parte da Cpl, encaminhar o recurso ao Secretário/Gestor Credenciante, com as informações necessárias à decisão final. Não cabendo recurso contra esta decisão.

7.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.10. Os recursos, contrarrazões e as decisões/julgamentos serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará, <https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/> e no Portal do TCM/PA → Mural de Licitações.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.1. Decorrido os prazos de recursais, e resolvidos os recursos eventualmente protocolados, o processo de credenciamento será encaminhado à apreciação da jurídico deste Município, após análise favorável, será o Procedimento Administrativo Homologado para fins de Credenciamento das candidatas habilitadas e conseqüentemente Contratação das mesmas para realização dos procedimentos/serviços credenciados.

9. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do Procedimento do Credenciamento.

9.3. Serão contratadas, primeiramente, as empresas credenciadas no período de inscrição estabelecido no preâmbulo deste Edital. As empresas credenciadas após o referido período serão contratadas conforme necessidade e conveniência da Credenciante.

9.3.1. As contratações ocorrerão conforme disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada, e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. As empresas devidamente habilitadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da CPL para assinar o Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.4.1. Caso não cumpram com o prazo estipulado para a assinatura, perderão o direito de Credenciadas e conseqüentemente de serem contratadas para a execução do objeto.

9.4.2. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a execução dos procedimentos/Serviços credenciados.

9.5. Da Vigência do Contrato

9.5.1. O Contrato firmado terá vigência de até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.5.2. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Projeto Básico, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da CPL ou do fiscal do Contrato.

9.6. Da Publicidade do Contrato

9.6.1. O Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã e Portal do TCM/PA → Mural de Licitações.

9.7. As demais disposições, em especial as referente a alteração, rescisão, acréscimos ou supressões do Contrato *devem ser observadas conforme disposto no Projeto Básico – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo VIII, ambos deste Edital.*

10. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Como critérios de preferência de contratação das candidatas devidamente habilitadas considerar-se-á:

- 1º. Apresentação cronológica do Formulário de Inscrição juntamente os documentos de habilitação;
- 2º. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- 3º. Instituições de direito público;
- 4º. Entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas;
- 5º. Maior atendimento ao interesse público e que ofertar à Credenciante o maior número de procedimentos/especialidades;
- 6º. Empresas que, comprovadamente, apresentarem maior tempo de experiência na execução do objeto do credenciamento ou objeto similar;
- 7º. Preferencialmente, as empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual-MEI;
- 8º. Empresas que, comprovadamente, tiverem sua sede instalada no município de Tucumã-Pará.

10.2. O 8º critério justifica-se pela economicidade, evitando-se gastos ao erário público com deslocamento e acomodação fora do Município.

10.3. No caso de eventual empate entre duas ou mais Credenciadas, será realizado sorteio em sessão pela CPL.

11. DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, por analogia e no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e deverão ser observados os elementos e hipóteses de descredenciamento deste item, dentre outros previstos em Edital.

12.3. O Credenciamento, bem como o Contrato firmado, poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Credenciante/Contratante, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Dar-se-á rescisão do Credenciamento ou do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. A rescisão do Credenciamento será amigável quando as Credenciadas, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Credenciante que pretende desistir execução do objeto.

12.6. É necessária a ciência e concordância por parte da Credenciante acerca dos motivos expostos pela Credenciada para o descredenciamento, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

12.7. Poderá ocorrer o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando esta comprovar que está impossibilitada de cumprir as condições contratuais avençadas, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.8. Poderá ocorrer o descredenciamento por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção das condições avençadas no Credenciamento ou Contrato ou em defesa do Interesse Público.

12.9. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

12.10. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e do contrato.

12.11. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

12.12. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.13. O descumprimento das condições deste Credenciamento ou do Contrato formalizado.

12.14. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimentos/serviços.

12.15. Ao longo da execução do Contrato, a Credenciada que desejar se descredenciar ou romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para deixar de atender aos procedimentos agendados, deixar de atender ou agendar procedimentos, pelo referido prazo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas em Cláusulas específicas na Minuta do Contrato - Anexo VIII deste Edital.*

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada/Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Execução do objeto, *devendo ser observadas as disposições constantes no Projeto Básico - Anexo I, bem como em cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo VIII deste Edital.*

14.2. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO-ATENÇÃO AMBUL. E HOSPITALAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.57 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR EM AMBULATÓRIOS

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não obstante a Credenciada/Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Credenciante/Contratante, a esta é reservado lídimo direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor/ Fiscal designado.

15.2. A Fiscalização exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, *devendo ser observadas as exigências contidas no Projeto Básico – Anexo I e na Cláusula específica da Minuta do Contrato – Anexo VIII deste Edital.*

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

16.1. A Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93.

16.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Tucumã-Pará pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

17.6. Durante o período de vigência do Chamamento, caso não haja o comparecimento de interessadas em se inscreverem para participar do chamamento, este será considerado DESERTO pela CPL, que lavrará ata ou documento hábil certificando a impossibilidade de realização de credenciamentos em razão da ausência de interessados.

17.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela CPL e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Tucumã-Pará, 20 de Abril de 2023.

DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
DESCRIÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E VALORES

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Tucumã, Estado do Pará**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Responsável: **Renata de Araújo Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde – Gestora Municipal do FMS.**

Portaria/Decreto: **Decreto nº 093/2021**

2. DO OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem finalidade realizar Chamamento Público para **processo de credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública municipal de saúde –ultrassonografista – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3. Justificativa da necessidade da contratação

3.1. Necessidade do serviço - A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;

(III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

3.1.2. Observa-se então, a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

3.1.3. Dessa forma, cabe à direção municipal do sistema único de saúde prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

3.1.4. Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde

do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3.1.5. Com isso vem solicitar a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento à população, na rede de atenção primária e hospitalar, onde se tem observado a insuficiência no atendimento médico, proporcionando assim uma assistência de qualidade e eficiente na saúde pública do município. Sobretudo, considerando que a estrutura municipal de Tucumã, não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, na via contrária, possui demanda mais que significativa que justifica a contratação em epígrafe.

3.1.6. Desta, forma garantindo acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos e serviços ambulatoriais, uma vez que o município não dispõe de profissionais em número suficiente e nem especialistas à exemplo do que já foi relatado acima, para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência e serviços ambulatoriais da rede de saúde pública do município, perfazendo a necessidade de chamamento público para complementar os serviços desenvolvidos.

3.1.7. O serviço a ser contratado objetiva garantir serviços essencialidades de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

3.1.8. Constata-se ainda, que a contratação do serviço objeto desta chamada pública atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consome ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

3.1.9. Face ao exposto, com o intuito de garantir o atendimento especializado aos munícipes, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- (I) escassez de profissionais médicos em nossa região;
- (II) demora dos atendimentos dentro dos ambientes ambulatorial pela gestão da equipe à população assistida na rede pública;
- (III) a baixa oferta de serviços especializados;
- (IV) risco de aumento de mandados judiciais devido a incapacidade de atendimento e demanda reprimida;
- (V) inserção do município na zona de impacto direto de projetos de mineração recém instalados, ocasionando uma flutuação populacional e conseqüente aumento de demanda.
- (V) demais dificuldades enfrentadas referentes aos atendimentos ambulatoriais, imputamos a presente contratação, sendo irrefutável o interesse público sobre a mesma.

3.2. Do sistema de credenciamento – Ainda no caso em comento, já demonstrada a necessidade de contratação no item passado, cumpre nos destacar sobre a escolha do sistema de credenciamento para nortear a contratação, salientando de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio, lei específica, que trate sobre o sistema do credenciamento.

2.2.1. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8.666/93. O processo em tela, é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos.

3.2.2. Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 –GM/MS e consiste em o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Lei nº 8.080/90

Art. 4º - O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta ou indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar.

Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS

Art. 1º - Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Art. 2º - Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I – Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II – Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º - A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

3.2.3. Segundo dispões as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

3.2.4. No caso concreto, a necessidade da contratação do serviço médico foi justificada no item 2.1 apontando a necessidade e por fim as considerações acerca do procedimento.

3.2.5. Relacionado a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde cumpre nos dizer que a população urbana do município representa aproximadamente 95% da população total do município e a população rural do município fica em torno de 5% e o crescimento dessa estimativa é inevitável, já que a cidade está em processo de desenvolvimento acelerado devido encontrar-se em área de influência direta de projeto de exploração mineral em execução, recebendo muitas pessoas vindas de outras localidades para prestarem serviços em empresas instaladas.

3.2.6. Com isso a oscilação do número de habitantes é enorme não podendo de forma alguma prever ou criar uma perspectiva de crescimento com exatidão, desta forma é complexa a ampliação do quadro de profissionais permanentes do município, sendo mais viável a complementação dos serviços de acordo as necessidades pontuais que podem ao longo do tempo vir a crescer ou a diminuir.

3.2.7. Com os fatos exposto anteriormente torna-se improprio a contratação de profissionais diretamente pelo município, especialmente para seguirem carreira permanente, haja vista que oneraria por anos o município com gastos em folha de pagamento sem saber se teremos a plena necessidade dos serviços ao longo do tempo.

3.2.8. Destarte, tornasse mais viável na atualidade a contratação por meio de chamamento público de profissionais que venha a complementar os serviços de saúde pública do que a ampliação do sistema ou a nova forma de manter os serviços, sendo que o mais importante, acima de tudo, é manter o atendimento pleno nos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.3. Do valor estimado – Por fim, cumpre ainda destacar que os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério do município, levando em consideração pesquisa de preços realizada com empresas do ramo pertinente, a qual foi utilizado os valores médicos.

3.3.1. Ressaltando, que conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3.3.2. Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

3.3.3. Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

3.3.4. A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais.

3.3.5. É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.3.6. Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório. Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

4.2. O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas, ou seja, não se trata de hipótese de melhor proposta e ou melhor técnica, mas de credenciamento para fins de prestação em conformidade com valores tabelados previamente definidos.

4.3. Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

4.4. Acerca deste procedimento podemos citar dos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

4.5. Não obstante podemos citar também Marçal Justen Filho (2005) que ratifica que, quando não há competição, por não haver relação de exclusão, o credenciamento é totalmente cabível na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, que explica:

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.6. Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser “*inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

4.7. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação.

4.8. Informa ainda que, o credenciamento é um procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento (Acórdãos 295/2011-Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

4.9. A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

4.10. O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamentação legal e norteadora as seguintes normativas:

- a) Constituição Federal de 1988, artigos 37 e 199, o art. 30, inciso VII;
- b) Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- e) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- f) Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS;
- g) Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- h) Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- i) Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- j) Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007;
- k) Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007;
- l) Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008;
- m) Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013;
- n) Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;
- o) Portaria GM/MS nº 526, de 24 de junho de 2020;
- p) Instrução Normativa SeMuS nº 004, de 12 de novembro de 2021;
- q) Portaria Gab/SeMuS nº 0343/2021, de 15 de outubro de 2021.

5. DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES

5.1. Da Descrição dos Procedimentos:

5.1.1. Da Especialidade:

- a) Médico Ultrassonografista;
- b) Especificação: Médico – Ultrassonografista;
- c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Atribuições: Realizar exames de ultrassonografia, atender os pacientes, prestar orientações médicas e elaborar laudos, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área – **atendimento ambulatorial**. O referido atendimento será prestado em regime de 40 (quarenta) horas semanais.
- e) **Requisitos:** Residência médica em ultrassom e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina.

5.1.2. Síntese dos Profissionais necessários:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	-----------	------------	---------	--------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

01	Especificação: Médico – Ultrassonografista; Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais; Atribuições: Realizar exames de ultrassonografia, atender os pacientes, prestar orientações médicas e elaborar laudos, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área – atendimento ambulatorial e domiciliar.	12	Mês	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
				TOTAL	R\$ 480.000,00

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As Credenciadas/Contratadas irão atender, em regime de 40 horas semanais, no **Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã-PA** aos usuários do SUS referenciados conforme pactuação firmada via Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.

6.2. As Credenciadas/Contratadas responsabilizam-se pela realização dos procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM – e certificado de especialista e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica na respectiva área, quando exigido.

6.3. As Credenciadas/Contratadas fornecerão por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, até o dia 25 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 6.4.** As Credenciadas/Contratadas registrarão a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.
- 6.5.** Responsabilizam-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.
- 6.6.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã-PA ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus.
- 6.7.** Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 6.8.** Responsabilizam-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 6.9.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã-PA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços.
- 6.11.** Manter as informações e dados do Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã-PA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do 6
- 6.12.** O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.13.** Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras.
- 6.14.** Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.
- 6.15.** Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 6.16.** Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.
- 6.17.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 6.18.** Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 6.19.** Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de 40 (quarenta) horas semanais no Centro Ambulatorial de Saúde de Tucumã-PA, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde após o certame.
- 6.20.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;
- 6.21.** Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;
- 6.22.** O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.23.** Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.
- 6.24.** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- 6.25.** Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- 6.26.** Ficam em responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 6.27.** No caso do profissional da empresa Credenciadas/Contratadas não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa Credenciada/Contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Diretor do Departamento Saúde, com prazo de 72 (setenta e duas) horas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará a **empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto.**

6.28. No caso de as empresas Credenciadas/Contratadas não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor diário no caso da especialidade em regime de trabalho mensal e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

6.29. Serão de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

6.30. Credenciadas/Contratadas assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de 6

6.31. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Tucumã-PA.

7.1.1. As Credenciadas/Contratadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.2. Às Credenciadas/Contratadas ficam autorizadas o início da execução dos serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

7.1.3. A execução dos serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA e demais normas pertinentes à execução do objeto.

7.1.4. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

7.1.5. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

7.1.6. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

7.1.7. A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários e com as Unidades de Saúde, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

7.1.8. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

7.1.9. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

7.2. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas Deverão

7.2.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

7.2.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

7.2.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

7.3. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

7.3.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames são de responsabilidade exclusiva da Credenciante/Contratante.

7.4. Da Entrega dos Laudos e Exames

7.4.1. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas aos pacientes de forma impressa ou por meio eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto, ou em casos de urgência e emergência, o que demanda redução do referido prazo conforme a necessidade do paciente e possibilidade técnica viável do exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.4.2. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos pacientes, conforme o caso.

7.4.3. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática.

7.5. Da Designação de Fiscais/Supervisores

7.5.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

7.5.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

- a) Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades de Saúde, quando necessário;
- d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.

7.6. Dos Sistemas de Controles/Monitoramento e Comunicação

7.6.1. Sendo realizada a informatização das Unidades de Saúde da Rede Municipal interligando estas à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma informatização deverá se estender às Credenciadas/Contratadas para otimizar os atendimentos e agilizar os resultados e consolidar as informações referentes aos procedimentos e demais subsídios necessários. Sendo de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, do que lhe couber, arcar com as despesas e adaptações necessárias à realização da referida informatização.

7.6.2. Com a informatização os Pedidos de Exames poderão ser realizados por meio de ferramenta web com capacidade para importação dos pedidos da base de dados ou integrado/interface do com sistema das Credenciadas/Contratadas e de promover a triagem dos pedidos permitindo o cadastramento de pedidos com classificação por tipo e Unidade de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.6.3. A entrega dos laudos e resultado de exames deverá ocorrer por meio de ferramenta que proporcione a rastreabilidade das entregas disponibilizando para a equipe das Credenciadas/Contratadas todas as informações por meio de interface via WEB.

7.6.4. Deverá ser realizada a manutenção automática do banco de dados on-line e exportação de laudos para backup.

7.6.5. A informatização deverá possibilitar a criação de grupos de exames com realização restrita definida pela Credenciante/Contratante.

7.6.6. As Credenciadas/Contratadas deverão prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Credenciante/Contratante.

7.6.7. As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado para outros fins.

7.6.8. As Credenciadas/Contratadas deverão manter no seu registro todos os laudos e resultados de exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

7.7. Da Denúncia

7.7.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante as Credenciadas/Contratadas ser única e exclusiva responsáveis pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Credenciante/Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.

8.2. Às Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

8.3. A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8.4. A Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Credenciante/Contratante, observando-se no que couber ao (s) fiscal(is), às obrigações elencadas neste Projeto Básico e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante/Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

8.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

8.7. A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

8.8. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

a) Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais elencados pelas Credenciadas/Contratadas colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

b) Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;

d) Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

e) Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

8.9. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.

8.10. A Fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.11. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

8.12. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante/Contratante.

8.13. Fica atribuída como competência de fiscalização ao Centro de Processamento de Dados – CPD, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente das Credenciadas/Contratadas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

9.3. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos e no Contrato a ser firmado.

9.4. As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.5. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.6. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Credenciante/Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado às Credenciadas/Contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO-ATENÇÃO AMBUL. E HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.57 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR EM AMBULATÓRIOS

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

11.2. Da Comprovação de Regularidade Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

c) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

11.3. Da Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

-
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.4. Da Comprovação de Qualificação Econômica – Financeira

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item a seguir.

11.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrematado durante a fase de lances.

11.4.7. Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.4.8. Certidão de Regularidade do Profissional Contador (CRC) responsável válida.

11.5. Da Comprovação de Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Registro do profissional, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, do profissional na entidade profissional competente;
- c) Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinatura reconhecida em cartório (com função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);
- d) Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- f) Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável (is) técnico das Credenciadas;
- g) Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;
- h) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do **responsável técnico** das Credenciadas;

5.5.1. A comprovação de vínculo que trata a alínea “g” pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

5.5.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

11.6. Das Disposições Gerais da Habilitação

11.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11.6.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

11.6.3. As informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

11.6.4. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

11.6.5. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Tucumã-PA.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela CPL, nomeada conforme ato específico da Credenciante/Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

13. DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da publicação do extrato do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As Credenciadas/Contratadas poderão ser aplicadas(s) a(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e no Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devendo ser *observado o disposto em cláusula própria do Contrato a ser firmado*.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e conseqüente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

15.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

15.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

Tucumã-PA, 04 de novembro de 2022.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 0093/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023

INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-008FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:			
CNPJ: Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
e-mail:		Telefone:	
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
Nome completo:			
Estado Civil:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Profissão/Função na Empresa:			
Telefone:		Whatsapp:	
E-mail:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Apresentamos os serviços/procedimentos de interesse de Credenciamento:

Item	Descrição do Procedimento/Serviço	Unid.	Período de Prestação dos Serviços / Meses
1.	*****	Serv.	12
2.	*****	Serv.	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3.	*****	Serv.	12
----	-------	-------	----

TABELA X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		GRUPO XX - Sub Grupo XX	
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

Ao assinar este formulário de inscrição, declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no Edital do Chamamento Público e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.
Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

Cidade-UF; ____/____/202_.

Razão Social da Interessada
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 6-2023-008FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta licitação e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja apta ao Credenciamento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023

INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-008FMS

MODELO DE DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail____, apresenta as seguintes declarações para fins de habilitação conforme exige o Edital do Chamamento Público:

I. DECLARAÇÃO EXPRESSA DA LICITANTE DA INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não está submetida à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de **INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO** no processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II. DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

III. DECLARAÇÃO EXPRESSA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no presente Chamamento Público, sob as penalidades da lei, **que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e/ou gerentes** desta empresa, **NÃO MANTÉM qualquer cargo, emprego ou função com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de _____**, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **NÃO MANTÉM qualquer cargo, emprego ou função com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90.

IV. DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que examinou todo o conteúdo, informações e condições estipuladas no Edital e Anexos do Chamamento Público, **estando de acordo em prestar os serviços CONFORME VALORES AFIXADOS pela Credenciante de acordo com a tabela contida no Projeto Básico-Anexo I do Edital.**

V. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARA, que assume o compromisso e inteira responsabilidade quanto aos critérios de execução dos processos e procedimentos utilizados a serem utilizados pelos pacientes do município de _____, conforme normas e legislação aplicáveis e pertinentes à execução dos procedimentos/serviços do Chamamento Público.

Por ser verdade, firmamos as presentes declarações.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-008FMS
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua , nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou e/ou está prestando o serviço à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando a quantidade e o prazo de execução**]. Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade-UF, ao ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na
Empresa e Assinatura do Representante Legal*

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa atestante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-008FMS
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone: (xx)xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail_____;

DECLARA que **não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação bem como de seu resultado, **RENUNCIANDO**, expressamente, **ao direito de recurso da fase habilitatória para o credenciamento**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-008FMS
MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

Informa através da relação abaixo listada, em atendimento ao requisito do Edital do Chamamento Público a RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA desta empresa para realização dos serviços objeto do Credenciamento.

1. Nome completo:

RG:

CPF:

Registro Profissional:

Cargo/Função:

Formação/ Graduação/ Especialização:

2. Nome completo:

RG:

CPF:

Registro Profissional:

Cargo/Função:

Formação/ Graduação/ Especialização:

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023

INEXIGIBILIDADE Nº6-2023-008FMS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002-2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-2023-008FMS.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA <RAZÃO SOCIAL>.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, inscrito no CNPJ nº _____.____/____-____, com sede na: _____, nº _____. Bairro: _____, Cidade/Estado: _____, CEP: _____.____-____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº _____, o **Sr.** _____, brasileiro, [xxx estado civil xxx], [xxx profissão/formação xxx], inscrito no CPF nº _____.____-____, inscrito no RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____. Bairro: _____, Cidade/Estado: _____, CEP: _____.____-____.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As Partes acima identificadas, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é proveniente do **Credenciamento**, oriundo da realização de **Procedimento Administrativo do Chamamento Público nº _____**, o qual foi devidamente ratificado pelo Secretário/Gestor da Secretaria/Fundo Municipal de _____, nomeado pelo Decretos Municipal nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

_____, de _ de _____ de _____, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante o **Termo de Homologação do Processo emitido em ____/____/202_**, constante no **Processo Administrativo nº _____**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual, tendo como fundamentação legal e norteadora as normativas constantes no Edital do Instrumento Convocatório, no TERMO DE REFÊRENCIA-Anexo I, e demais legislações pertinentes ao objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –ULTRASSONOGRAFISTA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores ativos e inativos do IPMT, com finalidade de avaliar condições laborais ou não, com fundamento a retorno ao trabalho ou afastamento ou a conclusão por aposentadoria auxiliar na instrução e manutenção de benefícios previstos na Lei Municipal e suas alterações, bem como assistência técnica judicial decorrentes de laudos emitidos e ainda de prestações de serviços a servidores ativos do IPMT(admissional/demissional) e licenças médicas.

2.2. Realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez permanente e no servidor que estiver afastado por período superior a 15 dias, com fornecimento de laudo pericial.

2.3. Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores.

2.4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia.

2.5. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção.

2.6. Manter sigilo sobre suas observações e conclusões.

2.7. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário.

2.8. Prestar todas as informações necessárias a Secretaria de Administração e ao IPMT, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente i) observar as normas legais que regem as perícias médicas.

2.9. Auditoria Médica.

2.10. Dirigir à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover.

2.11. Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado.

2.12. Exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, para fins previdenciários, assistenciais e tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2.13. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de _____ do município de _____.

3.1. As Credenciadas/Contratadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

3.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de _____ e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.4. As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes deste TERMO DE REFÊRENCIA.

3.5. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

3.6. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.

3.7. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

3.8. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

3.9. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

4. Da Quantidade de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados.

5. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas Deverão

5.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

5.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

5.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

6. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

3.5.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não indiciando nos pagamentos mensais.

7. Da Entrega dos Laudos e Exames

7.4.1. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas aos servidores de forma impressa ou por meio eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

7.4.2. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos servidores, conforme o caso.

7.4.3. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática.

8 Das Prescrições de Exames Complementares

8.1. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Credenciante/Contratante, que será fornecido às Credenciadas/Contratadas.

8.2. Deverão ser disponibilizadas cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Credenciante/Contratante.

8.3. Nos Pedidos Médicos deverão estar devidamente instruídos com os dados do paciente contendo nome legível do paciente, nº de prontuário, nº da carteira de identidade, idade, data de nascimento, endereço completo, CEP e se possível telefone e e-mail de contato.

9. Da Designação de Fiscais/Supervisores



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

9.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

a) Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;

c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades de Saúde, quando necessário;

d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.

10. Da Denúncia

10.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

4.2. A Contratada deverá executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado e habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

4.3. Caberá à Contratante disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

4.4. Os profissionais da Contratada deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.5. As instalações da Contratante deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo a Contratante responsável pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento.

4.6. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina, com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), sala climatizada para atendimento na realização dos exames e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

4.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade da Contratante arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

5.1. Não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.

5.2. A Contratada sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

5.3. A Contratante deverá manter permanente fiscalização junto à Contratada, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

5.4. À Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos procedimentos/serviços efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento da Contratada ou rescisão do Contrato, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Contratante, observando-se no que couber ao (s) fiscal(is), às obrigações elencadas neste Contrato, no TERMO DE REFÊRENCIA e no Edital, atribuídas à Contratante e à Contratada, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

5.6. A comunicação entre a Fiscalização e Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

5.7. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- a) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- b) Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- c) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.
- 5.10.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a Contratada esteja sujeita.
- 5.11.** A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.12.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.
- 5.13.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$** _____ ().
- 6.3.** Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.2.** Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.
- 7.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.
- 7.5.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no TERMO DE REFÊRENCIA, no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

7.9. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

7.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.14. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, o referido recurso será dirigido ao Secretário de Saúde de _____/PA, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO-ATENÇÃO AMBUL. E HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.57 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR EM AMBULATÓRIOS

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

9.1. Da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.1.1. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.1.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do Procedimento do Credenciamento.

9.1.3. Serão contratadas, primeiramente, as empresas credenciadas no período de inscrição estabelecido no preâmbulo deste Edital. As empresas credenciadas após o referido período serão contratadas conforme necessidade e conveniência da Credenciante.

9.1.4. As contratações ocorrerão conforme disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada, e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Administração.

9.1.5. As empresas devidamente habilitadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará por intermédio da CPL para assinar o Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.1.6. Caso não cumpram com o prazo estipulado para a assinatura, perderão o direito de Credenciadas e conseqüentemente de serem contratadas para a execução do objeto.

9.1.7. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a execução dos procedimentos/Serviços credenciados.

9.2. Da Vigência do Contrato

9.2.1. O Contrato firmado terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.

9.2.2. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no TERMO DE REFÊRENCIA e neste Contrato, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da CPL ou do fiscal do Contrato.

9.3. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.3.1. Este Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-Pará.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no TERMO DE REFÊRENCIA, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Transmitir à Contratada as informações necessárias à realização dos procedimentos/serviços;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- d) Auditar, por meio de servidor designado, as faturas apresentadas;
- e) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- f) Garantir que quando o paciente estiver com alguma amostra pendente essa informação seja repassada à Contratada;
- g) Efetuar, nos prazos previstos o pagamento à Contratada exclusivamente referente aos procedimentos/serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no TERMO DE REFÊRENCIA, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Executar a prestação dos procedimentos/serviços na forma, condição e prazo pactuados com qualidade e bom desempenho;
- b) Executar fielmente suas atividades dentro do melhor padrão de qualidade exigidas pelo Ministério da Saúde, utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- c) Submeter-se às regulações e condições instituídas neste Contrato e normas pertinentes à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- d)** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- e)** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos procedimentos considerando-se tecnologia, infraestrutura, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos, transporte e profissionais e/ou técnicos especializados habilitados para tal;
- f)** Permitir à Contratante por meio de seus prepostos, exercer a fiscalização referente aos procedimentos/serviços executados/realizados, sendo-lhe reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Contrato ou na legislação em vigor;
- g)** Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Contratante, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- h)** Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao procedimento credenciado;
- i)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j)** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k)** Manter as mesmas condições de habilitação do Credenciamento durante o período de vigência do Contrato;
- l)** Zelar por eventuais espaços, equipamentos e/ou materiais disponibilizados pela Contratante, respondendo por eventuais danos;
- m)** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para a correta averiguação da avaliação do estado geral do paciente;
- n)** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- o)** Auxiliar, se for o caso, na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- p)** Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas;
- q)** Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93.

12.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c)** Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Tucumã/PA pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e)** Suspensão definitiva dos serviços;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.5. Pela inobservância do disposto no Edital, TERMO DE REFÊRENCIA e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em credenciamento/licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

12.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.9. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquela a quem se impôs tal penalidade ficará impedida de novamente se credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 2 anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas no Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Contrato.

14.3. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

14.4. Por parte da Contratada o pedido de rescisão deverá ser solicitado formalmente à Contratante, independentemente do motivo e justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível ou imposta não prevista neste Instrumento, devidamente justificada e aceita pela Contratante.

14.5. Ao longo da execução do Contrato, caso a Contratada queira romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para que a Contratada deixe de atender aos procedimentos agendados, de atender ou agendar procedimentos, dentro do referido prazo.

14.6. A rescisão deste Contrato será amigável quando a Contratada, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Contratante que pretende desistir execução do objeto. Sendo necessário a ciência e concordância desta acerca dos motivos expostos, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

14.7. Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.7.1. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

14.7.2. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato.

14.7.3. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

14.7.4. O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato.

14.7.5. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento / serviços.

14.7.6. A revogação do Credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os valores dos procedimentos/serviços não sofrerão reajuste pelo período de vigência deste instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

16.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

17.1. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O **Edital de Chamamento Público** e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

18.3. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social da Contratante.

18.4. As partes elegem o Foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[XXX CIDADE/ESTADO XXX], __ de _____ de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CNPJ: __. __. __/ __ - __

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ . CPF: ____ . ____ . ____ - ____
2. _____ . CPF: ____ . ____ . ____ - ____